



PROJETO DE LEI

Declara a essencialidade para a saúde pública dos serviços de educação física, esportes e afins como forma de prevenir doenças físicas e mentais no âmbito do Município de Linhares, e dá outras providências.

Art. 1º Fica reconhecida e declarada como atividade essencial à saúde pública do Município de Linhares as atividades e exercícios físicos e demais atribuições ligadas à Educação Física.

§ 1º - Fica estabelecido também que as academias de musculação, ginástica, natação, hidroginástica, artes marciais e todas as modalidades esportivas, são atividades essenciais à saúde, mesmo em período de calamidade pública no Município de Linhares, sendo vedada a determinação de fechamento dos referidos estabelecimentos.

§ 2º - Poderá ser determinada a limitação do número de pessoas, além de adotadas outras medidas de contenção sanitária objetivando impedir a propagação de doenças, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, devendo ser mantida a possibilidade de atendimento presencial nos estabelecimentos citados no § 1º e pelos profissionais de Educação Física.

Art. 2º O Poder Executivo deverá estabelecer, no prazo de 15 (quinze) dias, por meio de portaria da Secretaria Municipal de Saúde, as regras de funcionamento e acesso aos referidos estabelecimentos, pautados em critérios de saúde pública, razoabilidade e proporcionalidade, observadas sempre a peculiaridade de cada modalidade esportiva e as medidas necessárias para evitar a propagação de epidemias ou pandemias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Joaquim Calmon", aos oito dias do mês de maio de dois mil e vinte.

RICARDO BONOMO VASCONCELOS - REPUBLICANOS
Presidente

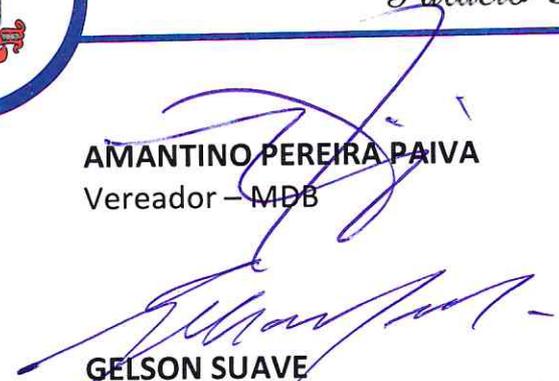
CARLOS ALMEIDA FILHO - PDT
1º Secretário

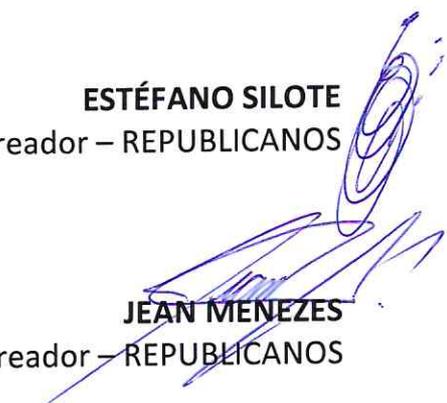
EDIMAR VITORAZZI - REPUBLICANOS
2º Secretário

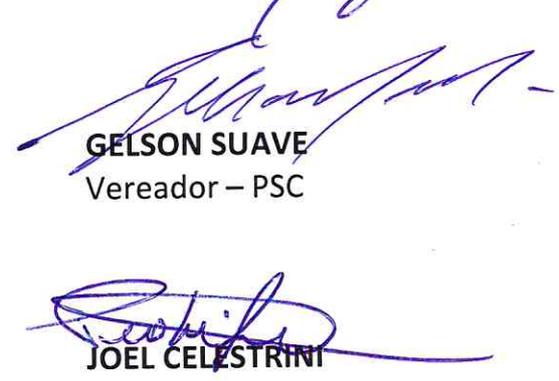


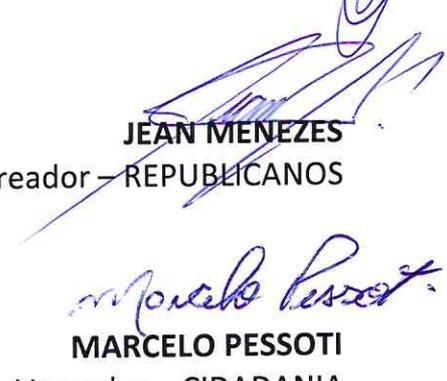
Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

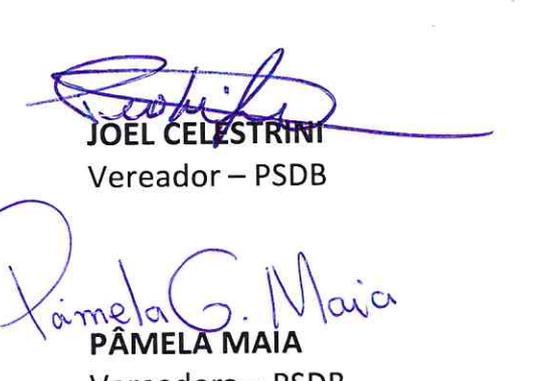



AMANTINO PEREIRA PAIVA
Vereador – MDB


ESTÉFANO SILOTE
Vereador – REPUBLICANOS


GELSON SUAVE
Vereador – PSC


JEAN MENEZES
Vereador – REPUBLICANOS


JOEL CELESTRINI
Vereador – PSDB


MARCELO PESSOTI
Vereador – CIDADANIA


PÂMELA MAIA
Vereadora – PSDB


ODEIR ROGÉRIO BISSOLI
Vereador – DEMOCRATAS


TARCÍSIO SILVA
Vereador – PSB


TOBIAS COMETTI
Vereador - MDB



JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei de autoria de todos os Vereadores desta Edilidade que tem por objetivo, como dispõe sua ementa, **"Declara a essencialidade para a saúde pública dos serviços de educação física, esportes e afins como forma de prevenir doenças físicas e mentais no âmbito do Município de Linhares, e dá outras providências"**.

Como é sabido, nosso Município de Linhares, assim como todo o País e o Mundo, vem sofrendo com a pandemia causada pelo novo Coronavírus, o que impôs a implantação de uma verdadeira estratégia de guerra para o enfrentamento desta doença.

Em razão disso, foi necessário que o Poder Público tomasse medidas drásticas de fechamento do comércio e serviços no âmbito municipal, visando evitar a aglomeração de pessoas e a disseminação do vírus.

Que, dentre os muito seguimentos afetados, estão os profissionais de educação física e os estabelecimentos voltados às práticas de atividades esportivas, os quais, já se encontram com suas atividades paralisadas por ordem das autoridades públicas desde 19/03/2020, portanto, há 50 (cinquenta) dias.

Importante reconhecer que o perigo ainda não cessou, mas, o Poder Público já flexibilizou as regras de enfrentamento à pandemia, autorizando o funcionamento de diversos segmentos no Município, mediante o cumprimento de medidas restritivas editadas pelos órgãos competentes.

Há que salientar que as atividades de educação física e prática de esportes não foram contempladas na referida flexibilização e seguem sem autorização para funcionarem, o que vem trazendo prejuízos imensuráveis aos profissionais e empreendedores da área.

Que, a manutenção da proibição de funcionamento deste seguimento ocasionará uma perda irrecuperável aos profissionais e estabelecimentos de educação física e prática esportiva, levando-os a estado de insolvência financeira, gerando queda na arrecadação e desemprego no Município de Linhares.

Por outro lado, forçoso reconhecer que a prática esportiva é importante aliado à prevenção e combate de doenças físicas e mentais, o que, a impossibilidade de sua prática pode agravar o estado de saúde das pessoas ou mesmo possibilitar o desenvolvimento de várias doenças.

Também não é desconhecido que o número de suicídios vem aumentando nesse período de quarentena, em que as pessoas são obrigadas a ficar em casa e o ócio toma conta, ocasionando o desencadeamento de depressões e outros quadros psíquicos preocupantes, além do sedentarismo que é causa de diversas outras doenças e comorbidades.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"



Não é demais lembrar que a prática esportiva contribui em muito para que tais fatos não ocorram, já que, com a manutenção de uma rotina saudável, com atividades físicas regulares é eficaz na prevenção e tratamento de tais doenças.

Além disso, a prática regular de exercícios físicos orientada por profissionais habilitados aumenta a imunidade e protege contra diversas doenças, deixando clara a importância de tais atividades para os seres humanos.

Há ainda que se destacar que, é possível a implementação de medidas de distanciamento e higienização preventivas que tornam possível o funcionamento seguro das academias e espaços reservados à prática de atividades físicas.

Inclusive, o Conselho Regional de Educação Física da Primeira Região já editou cartilha para orientação de prestadores de serviços e clientes acerca das medidas para evitar a contaminação, que segue em anexo.

Desta forma, não podemos negar que a prática de atividades e exercícios físicos e, por consequência, os serviços prestados pelos profissionais de educação física e academias são essenciais na promoção do direito à saúde, o qual, inclusive, é direito social que assegura o exercício do direito fundamental à vida.

Por esta razão, reconhecemos que a tais serviços são essenciais à saúde pública, já que, promovem a saúde e impedem o surgimento de doenças que possam impactar ainda mais o nosso deficitário sistema de saúde.

Assim, solicitamos e contamos com o apoio dos Edis para análise, discussão e aprovação do presente Projeto de Lei pelo Plenário desta Edilidade, visando reconhecer e declarar a essencialidade das atividades citadas no presente projeto de lei para a saúde pública municipal.

Plenário "Joaquim Calmon", aos oito dias do mês de maio de dois mil e vinte.

RICARDO BONOMO VASCONCELOS - REPUBLICANOS
Presidente

CARLOS ALMEIDA FILHO - PDT
1º Secretário

EDIMAR VITORAZZI - REPUBLICANOS
2º Secretário

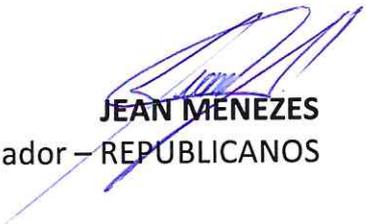
AMANTINO PEREIRA PAIVA
Vereador – MDB

ESTÉFANO SILOTE
Vereador – REPUBLICANOS

Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"



GELSON SUAVE
Vereador – PSC


JEAN MENEZES
Vereador – REPUBLICANOS

JOEL CELESTRINI
Vereador – PSDB


MARCELO PESSOTI
Vereador – CIDADANIA

PÂMELA MAIA
Vereadora – PSDB

ODEIR ROGÉRIO BISSOLI
Vereador – DEMOCRATAS

TARCÍSIO SILVA
Vereador – PSB


TOBIAS COMETTI
Vereador – MDB